



C.M.F. CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
FL. 02  
PC 431/16  
PROTOCOLO 13/04/16  
Nº 431/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 0005 /2016**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2017/2020,  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 840/2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores do Município, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente comprovado.

**§ 1º** O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quórum ou, por ausência de matéria a ser votada.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



C.M.F.  
N.º 03  
PC 43/16  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal – Elemento de Despesas 3.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 840 de 09 de março de 2012.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de abril de 2016.

**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária da Câmara Municipal de Fundão-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
04  
FL. 43/16  
PC.  
*[Handwritten signature]*

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos os Vereadores do Município de Fundão, devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal.

Esta fixação deve ser feita antes das eleições, para evitar que aqueles que forem reeleitos atuem em causa própria, fixando-se seus próprios subsídios.

Normalmente a data da fixação é estabelecida nas Leis Orgânicas, como por exemplo, até trinta dias antes das eleições. Caso determinada lei orgânica seja omissa com relação a este prazo de fixação dos subsídios, recomenda-se que sejam fixados antes das eleições municipais.

Os subsídios são fixados por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal e não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte, podendo tão somente ser reajustados ( que não é aumento) anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Lei Fundamental Brasileira – Constituição Federal. Nenhum dos subsídios poderá ser superior ao do Prefeito Municipal (art. 37, inciso XI da CF/88). Trata-se de exigência prevista nos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos comandos são repetidos nas Leis Orgânicas.

A atual situação econômica e política do Brasil vem causando muita preocupação à toda parcela da população e pensando nessa preocupação é que mantivemos os mesmos valores dos subsídios desta legislatura para o próxima, respeitando o momento de incertezas e toda a população do município.



C.M.F.  
05  
43/16  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*[Signature]*  
**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária da Câmara Municipal de Fundão-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
FL. 06  
PC 43/16  
*[Handwritten signature]*

Fundão, 13 de abril de 2016

DE: Protocolo  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo: 43/2016  
Proposicao: Projeto de Lei nº 5/2016

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 840/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Proposição

**Parecer:** Proposição Protocolada

**Complemento:**

**Providências:** Para Ciência e Providências